CONTRATO Nº 29/2022

CONTRATAÇÃO, POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "ESOCIAL VERSÃO 2.4.02, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", PARA OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. EPP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.094.300/0001-51, situada à Rua Edístio Pondé, 353, sala 909, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41770-395, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 678799180 SSP/BA e do CPF n° 718.561.105-91, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a *Inexigibilidade de Licitação 12/2022*, com fundamento no artigo 25, II,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. EPP, para ministrar o curso "ESOCIAL VERSÃO 2.4.02, na Administração Pública" para servidores lotados no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Projeto Básico mov. **CIA n. 02 (Expediente vinculado)**;

1.3. Proposta da empresa anexada na mov. **CIA n. 07 (Expediente vinculado)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais),** conforme tabela abaixo:

Descrição do Curso	Quantidade provável de participantes	Carga Horária	Valor por participante	Valor com desconto
"ESOCIAL VERSÃO 2.4.02"	25 participantes	24 horas-aula	R$1.500,00	R$37.500,00

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

4.2. O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela Contratada, após transcorridos 12 (doze) meses, contadas da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste, **desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha com base na variação dos custos ocorrida no período.**

4.3. O reajuste terá como limite máximo o valor encontrado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como balizador de sua análise.

4.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.5. Haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.6. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela Contratada.

4.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e no projeto.

5.2. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o mencionado Departamento, por sua vez, encaminhará a Nota, com as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada turma.

5.3. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS)

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

5.4. Não apresentadas às certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

5.5. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

5.6. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2022**, Informação Orçamentária n. 56/2022 – COPLAN, **mov. CIA n. 13**, do Expediente Vinculado, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 03.601

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º GRAU

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1 - R$ 37.500,00

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias- ESCOLA DOS SERVIDORES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

7.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.5. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

7.7. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

7.8. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

7.9. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

7.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

7.11. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

7.14. Realizar, fidedignamente, o objeto contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.15. Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM;

8.2. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

8.3. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

8.4. Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor previamente designado.

8.5. Sugerir penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO MODO DE RECEBIMENTO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas no projeto básico, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias da sua execução.

9.2. No curso da execução dos serviços, incumbirá ao Fiscal o dever de verificar o cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico. Deficiências porventura verificadas serão registradas, cabendo à Contratada as pertinentes correções.

9.3. Conteúdo Programático:

1. Conceitos Fundamentais

- Erros mais frequentes antes da eSocial
- Conceito de eSocial

2. Objetivo e Benefícios do Projeto

- Objetivos da eSocial
- Quem está responsável pela execução do projeto
- Quais os benefícios previstos
- Fiscalização eletrônica

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

3. Vigência – Prazo Para as Implantações

- Prazo para a Receita Federal efetuar liberação de manuais e aplicativos para testes
- Prazo para o envio dos arquivos iniciais de implantação
- Prazo para substituição das obrigações acessórias

4. Certificado Digital

- Uso do certificado
- Isenção de certificados
- Procurações eletrônicas

5. Qualificação do Cadastro dos Trabalhadores

- Cadastro de CPF
- Cadastro do PIS/PASEP
- Validação dos dados dos trabalhadores
- Verificação da Qualificação Cadastral do empregado no CNIS

6. Tipos de Arquivos

- Arquivos não periódicos
- Arquivos periódicos

7. Mudanças na Apresentação das Empresas/Trabalhadores

- Identificação dos trabalhadores
- Identificação das Empresas
- RIC – Registro de Identidade Civil

8. Integração entre os departamentos da empresa

- Planejamento para vincular os departamentos da empresa à geração das informações do eSocial
- Áreas que farão parte da eSocial
- eSocial X folha de pagamento

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

9. Encargos Sociais

- Envio das informações aos órgãos competentes
- O Que Muda em Relação à GFIP/SEFIP o
- DCTF Previdenciário

10. Eventos do eSocial

11. Tabelas do eSocial

- tabela 1 – categoria dos trabalhadores
- tabela 2 – grau de exposição a agentes nocivos
- tabela 3 – natureza das rubricas da folha de pagamento
- tabela 4 – códigos e alíquotas de FPAS/Terceiros
- tabela 5 – tipos de inscrição
- tabela 6 – classificação de serviços sujeitos a retenção previdenciária
- tabela 7 – riscos ocupacionais específicos
- tabela 8 – classificação tributária
- tabela 9 – tipos de arquivos da e-Social
- tabela 10 – tipos de lotação
- tabela 11 – códigos x siglas x alíquotas de outras entidades e fundos
- tabela 12 – tipos de contribuição o tabela
- tabela 13 – parte do corpo atingida o tabela
- tabela 14 – agente causador do acidente de trabalho
- tabela 15 – agente causador/Situação geradora da doença profissional
- tabela 16 – situação geradora do acidente do trabalho
- tabela 17 – descrição da natureza da lesão
- tabela 18 – motivos de afastamento
- tabela 19 – motivos de rescisão e transferência
- tabela 20 – tabela de tipos de logradouro
- tabela 21 – resultado da monitorização biológica
- tabela 22 – países

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

12. Transmissão dos arquivos

- Descrição simplificada do modelo operacional
- Sequencial da transmissão dos arquivos

13. Navegação

- Apresentação das telas do eSocial
- Apresentação das telas de Cadastro de Empresas/Trabalhadores
- Apresentação das telas de Folha de Pagamento
- Apresentação das telas do DCTF Previdenciário

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Luciana Castrillon da Fonseca Salema, matrícula 3942** – Gestor de Acompanhamento e Avaliação, como fiscal e a servidora **Isabel Cristina Calório, matrícula 5773 - Diretora do Departamento de Planejamento e Estudo**, como fiscal substituta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

11.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

11.1.2. Multa, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

11.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

11.1.6. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.1.9. Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

11.1.10. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado (IOMAT), resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000

Contrato nº 29/2022 – CIA 0011433-52.2022.8.11.0000

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS
Dados: 2022.04.22 15:02:58 -03'00'

Representante **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**
OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. EPP
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6D01D000